

enviada para o e-mail hspmdai@hspm.sp.gov.br ou ser protocolada junto a Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 60, 2º andar, Aclimação, São Paulo.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

#### PLANO ANUAL DE TRABALHO 2021 – CONSELHO DELIBERATIVO

**SEI nº 6310.2021/0000064-0**  
O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior do IPREM, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas previdenciárias, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

O Conselho Deliberativo segundo o Manual do Pró-Gestão RPPS1 deverá em suas reuniões contemplar pelo menos as seguintes atribuições:

- Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;
  - Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
  - Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
  - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.
- Sendo assim, este plano de trabalho terá vigência ao longo do ano de 2021, e pode ser revisado e ajustado conforme a necessidade.

#### PLANO DE TRABALHO 2021 – CONSELHO DELIBERATIVO

TODOS, OS MESES: Acompanhamento do orçamento, acompanhamento dos investimentos, informações Contábeis e financeiros. Outros documentos podem ser pedidos a qualquer tempo.

DATA	PAUTA
11/01/2021	Processo SEI 6310.2020/0003944-7 apresentação referente ao Relatório de Governança Corporativa Processo SEI 6310.2020/0003894-7 apresentação referente a Política de Segurança da Informação Processo SEI 6310.2020/0003881-5 referente ao termo elaborado para contratação de pessoa jurídica junto as pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos e proposição de ações relativas à análise de conformidade da concessão e pagamento de benefícios previdenciários geridos pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, bem como prestação de serviços técnicos especializados acerca dos temas administrativos e previdenciários
01/02/2021	Solenidade de Posse dos novos membros eleitos
24/02/2021	BERPPS - Boletim Estatístico do Regime Próprio de Previdência Municipal de São Paulo PPP Habitação - Parceria Público-Privada Mudança e Reestruturação do IPREM SPREV 2020, Manual Pró-Gestão RPPS. Portaria SPREV nº 20.532, DE 08/09/2020 Contratação FIA - Fundação Instituto de Administração Cronograma de Reuniões Utilização do aplicativo Microsoft Teams Atualização cadastral dos membros dos Conselhos Exposição do Regimento Interno do Conselho Deliberativo Estrutura e Quórum Legislação Cronograma de Reuniões Anual Análise do BERPPS atualizado janeiro/2021 6310.2019/0003765-5 - Política de Investimentos - relatórios ref. Out/Nov/Dez de 2021 6310.2021/0000468-8 - Política de Investimentos - relatórios ref. Jan/Fev de 2021 6310.2021/0000628-1 e 6310.2021/0000926-4 - Demonstrativos Contábeis de janeiro e fevereiro de 2021 6310.2020/0000422-8 - Insuficiências Financeiras Folhas de Pagamento dos Aposentados e Pensionistas vinculados ao RPPS de SP dos meses de Novembro, 13º Salário e Dezembro/2020 6310.2021/0001272-9 - Pagamento Jeton será quadrimestral para ambos os conselhos Elaboração de Ofício para Superintendência IPREM/PGM referente Jeton dos Conselhos Deliberativo e Fiscal contido no processo SEI 6310.2021/0001335-0 Situação atual dos Imóveis do IPREM
23/03/2021	Análise do BERPPS atualizado fevereiro/2021 Análise dos demonstrativos Contábeis de março/2021, contido no processo SEI 6310.2021/0001339-3 Análise dos relatórios mensais referentes a março/2021 do Comitê de Investimentos contido no processo SEI 6310.2021/0000468-8 Inventário dos Bens Patrimoniais Móveis do Exercício de 2020 do IPREM SEI 6310.2021/0001326-1 Análise dos Recursos relativos às Insuficiências Financeiras para o pagamento das Folhas de Pagamento dos Aposentados e Pensionistas vinculados ao RPPS do Município de São Paulo dos meses de janeiro, fevereiro e março/2021 SEI 6310.2021/0001344-0 Análise Demonstrativos Contábeis do Exercício de 2020 para TCM, contido no processo SEI 6310.2021/0000677-0
20/05/2021	Análise do BERPPS atualizado março/2021 Análise dos Demonstrativos Contábeis de abril/2021, contidos no processo SEI 6310.2021/0001736-4 Análise da Insuficiência Financeira dos meses de abril e maio/2021, contidos no processo SEI 6310.2021/0001344-0 Análise do relatório referente abril/2021 do Comitê de Investimentos e Termo de Credenciamento dos Fundos de Investimento, contido no processo SEI 6310.2021/0000468-8
08/07/2021	Análise do BERPPS atualizado abril/2021 Análise dos Demonstrativos Contábeis de maio/2021, contidos no processo SEI 6310.2021/0000064-0 Capacitação para os membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo nas datas de 31/08/2021, 28/09/2021, 26/10/2021, 30/11/2021 e 15/12/2021 das 09h00 às 12h00 Apresentação pelo Atuarial Mario Rattes quanto ao DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial em 17/08/2021
24/08/2021	DRAA - Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial) Análise das Demonstrações Contábeis recebidas por Este Conselho Deliberativo Análise de Proposta Orçamentária para o Exercício de 2022 Solicitação de Relatório de demonstração geral de contratações e encerramento dos processos do IPREM Solicitação para Superintendência o envio de 3 processos de contratação do IPREM para análise, de acordo com o relatório apresentado
21/10/2021	Análise das Demonstrações Contábeis recebidas por Este Conselho Deliberativo Análise da planilha enviada pelo Controle Interno quanto aos prazos
14/12/2021	Relatório anual do controle Interno - Análise e Aprovação Plano de Trabalho do exercício de 2022 do Conselho Deliberativo Análise das Demonstrações Contábeis recebidas por Este Conselho Deliberativo Relatório anual do Conselho Deliberativo - Análise e Aprovação

**Pró-gestão:**  
\* estudo técnico de aderência das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras do plano de benefícios dos RPPS, que deverá ser realizado no mínimo a cada 4 anos e aprovado pelo Conselho Deliberativo.  
\* Pró-gestão diz que o regimento interno do comitê de investimentos deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.  
\* Cabe ao Conselho Deliberativo avaliar periodicamente a qualidade dos resultados das demandas e resposta a ouvidoria.

### BENEFÍCIOS

**INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – DEFERIDOS**  
6310.2021/0001203-6 - PEDRO PAULO DA SILVA - À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO o pedido constante no documento SEI nº 040933640, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso IV da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamen-

tadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6".

**6310.2021/0001622-8 - TEREZINHA MAIA MANTELLI e TEREZINHA MAIA MANTELLI** - À vista das informações e documentos apresentados, DEFIRO o pedido constante no documento SEI nº 046093766, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso II da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I e II, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea "b6", referente à Sra. TEREZINHA MAIA MANTELLI. Congele-se cota parte porventura cabente à TEREZA CAROLINA MANTELLI até manifestação da interessada.

### DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

#### CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

6016.2021/0020278-3 – PMSF - MARIA CRISTINA MERGU-LHAO DE ALMEIDA RAMOS – RF(s) 623.275.2-01 – CTC(s) nº(s) 1100/IPREM/2021 emitida(s) em 14/09/2021 e  
6016.2021/0083494-1 PMSF - RAQUEL HELENA RIBEIRO LUZ PANDOLFO – RF(s) 588.074.2-01 e 588.074.2-02 – CTC(s) nº(s) 1080 e 1081/IPREM/2021 emitida(s) 10/09/2021.  
HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### DESPACHOS DA PRESIDENTE DA 9ª COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (PAR)-CPP/PAR-9

**INTIMAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**  
**PROCESSO SEI nº 6067.2019/0013394-8**  
**Despacho SEI nº 052481064**

I - Por intermédio do despacho do doc.SEI 051833076 esta Comissão Permanente Processante determinou que a empresa GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.817.467/0001-67, apresentasse nestes autos cópia da planta aprovada e certificado de conclusão ("habite-se") de seu estabelecimento, bem como do Alvará de Licença e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, de modo a viabilizar a análise da estrutura física, bem como a regularidade do estabelecimento sito na Avenida Paschoal Thomeu nº 1885, Vila Nova Bonsucesso - Guarulhos/S.P, CEP 07175-090.

Em resposta, a defesa apresentou boletim de cobrança da taxa de fiscalização de instalação, localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, referente ao exercício de 2020 e respectivos comprovantes de pagamento. Apresentou, ainda, formulário de alteração do cadastro fiscal mobiliário da empresa GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e Certificado de Licenciamento Integrado, com prazo de validade vencido em 12/04/2020 (doc.SEI 052128613).

Referidos documentos não atendem à determinação do despacho interno e não são hábeis a comprovar o exercício de atividade econômica regular no estabelecimento sito na Avenida Paschoal Thomeu nº 1885, Vila Nova Bonsucesso - Guarulhos/S.P, CEP 07175-090, conforme expressa disposição do art.18 da Lei Municipal de Guarulhos nº 5.767/2001 e art.169 da Lei Municipal de Guarulhos nº 6.046/2004.

Dessa forma, expeça-se ofício à Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Guarulhos, solicitando informar se o estabelecimento da empresa GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CCM 0006732-69) sito na Avenida Paschoal Thomeu nº 1885, Vila Nova Bonsucesso - Guarulhos/S.P, CEP 07175-090, possui a devida Licença de Funcionamento válida, enviando cópia do referido documento para esta Comissão Permanente Processante para análise e instrução do presente Processo de Responsabilização de Pessoa Jurídica. Para viabilizar a análise da estrutura física do estabelecimento, solicite-se, ainda, cópia do Certificado de Conclusão da edificação e da respectiva planta do imóvel aprovada.

II - Tendo em vista a juntada ao presente de cópias das ações trabalhistas nº 1000498-29.2017.5.02.0317 (doc.SEI 052471161), nº 1001531-59.2014.5.02.0317 (doc.SEI 052471513), nº 1000217-23.2019.5.02.0311 (doc.SEI 052474525), nº 1001029-21.2017.5.02.0316 (doc.SEI 052475030) e nº 1001839-08.2017.5.02.0312 (doc.SEI 052475323), das quais se extraem que funcionários registrados pelas empresas LIGA, MIG e CANTAREIRA exercem suas funções para a empresa GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, no estabelecimento onde a mesma está sediada e subordinados às mesmas gerências, **sem impugnação desse fato pelas empresas reclamadas em quaisquer das reclamationes trabalhistas juntadas**, intime-se a pessoa jurídica GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.817.467/0001-67, por intermédio de seu procurador, para a ciência dos documentos e apresentação de eventual manifestação, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**;

III - Considerando a compilação das planilhas de materiais usados por NEC-SPUA em 2016 (docs. SEI 052469726 e 052469789), bem como o envio, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, de cópia integral do Inquérito Civil nº 14.0695.000058/2019-0 - 9PJ, em resposta ao ofício enviado pela Corregedoria Geral do Município de São Paulo (doc. SEI 051933717), intime-se a empresa GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.817.467/0001-67, por intermédio de seu procurador, para a ciência da juntada dos documentos e apresentação de eventual manifestação, **no mesmo prazo de 10 (dez) dias corridos do item II deste despacho**;

IV - Publique-se o presente despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, intimando-se a defesa na pessoa de seu defensor técnico constituído, fazendo constar expressamente o nome da pessoa jurídica GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.817.467/0001-67, bem como o Processo SEI nº 6067.2019/0013394-8. Sem prejuízo, envie-se cópia do presente despacho ao endereço eletrônico barrettocarbone@barrettocarbone.com.br, constante do doc. SEI 047376995, com confirmação de recebimento, juntando-se cópia do referido e-mail nos presentes autos.

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO CARBONE (OAB/SP 174.126).

**INTIMAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**  
**PROCESSO SEI nº 6067.2019/0013368-9**  
**Despacho SEI nº 052488901**

I - Por intermédio do despacho do doc.SEI 051978116 esta Comissão Permanente Processante determinou que a empresa M.I.G COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.991.514/0001-72, apresentasse nestes autos cópia da planta aprovada e certificado de conclusão ("habite-se") de seu estabelecimento, bem como do Alvará de Licença e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, de modo a viabilizar a análise da estrutura física, bem como a regularidade do estabelecimento sito na Rua Flórida nº 78, Cidade Parque São Luis - Guarulhos/S.P, CEP 07171-020.

Em resposta, a defesa apresentou boletim de cobrança da taxa de fiscalização de instalação, localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, referente ao exercício de 2017. Apresentou, ainda, formulário de altera-

ção do cadastro fiscal mobiliário da empresa M.I.G COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP (doc.SEI 052126985).

Referidos documentos, entretanto, não atendem à determinação do despacho interno e não são hábeis a comprovar o exercício de atividade econômica regular no estabelecimento sito na Rua Flórida nº 78, Cidade Parque São Luis - Guarulhos/S.P, CEP 07171-020, conforme expressa disposição do art.18 da Lei Municipal de Guarulhos nº 5.767/2001 e art.169 da Lei Municipal de Guarulhos nº 6.046/2004.

Dessa forma, expeça-se ofício à Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Guarulhos, solicitando informar se o estabelecimento da empresa M.I.G COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP (CCM 0178633-41) sito na Rua Flórida nº 78, Cidade Parque São Luis - Guarulhos/S.P, CEP 07171-020, possui a devida Licença de Funcionamento, enviando cópia do referido documento para esta Comissão Permanente Processante para análise e instrução do presente Processo de Responsabilização de Pessoa Jurídica. Para viabilizar a análise da estrutura física do estabelecimento, solicite-se, ainda, cópia do Certificado de Conclusão da edificação e da respectiva planta do imóvel aprovada.

II - Tendo em vista a juntada ao presente de cópias das ações trabalhistas nº 1000498-29.2017.5.02.0317 (doc. SEI 052487592), nº 1001531-59.2014.5.02.0317 (doc. SEI 052487802), nº 1000217-23.2019.5.02.0311 (doc. SEI 052488070), nº 1001029-21.2017.5.02.0316 (doc. SEI 052488225) e nº 1001839-08.2017.5.02.0312 (doc. SEI 052488399), das quais se extraem que funcionários registrados pelas empresas LIGA, MIG e CANTAREIRA exercem suas funções para a empresa GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, no estabelecimento onde a mesma está sediada e subordinados às mesmas gerências, **sem impugnação desse fato pelas empresas reclamadas em quaisquer das reclamationes trabalhistas juntadas**, intime-se a pessoa jurídica M.I.G COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.638.823/0001-17, por intermédio de seu procurador, para a ciência dos documentos e apresentação de eventual manifestação, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**;

III - Considerando o envio, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, de cópia integral do Inquérito Civil nº 14.0695.000058/2019-0 - 9PJ, em resposta ao ofício enviado pela Corregedoria Geral do Município de São Paulo (doc. SEI 051991633), intime-se a empresa M.I.G COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.991.514/0001-72, por intermédio de seu procurador, para a ciência da juntada dos documentos e apresentação de eventual manifestação, **no mesmo prazo de 10 (dez) dias corridos do item II deste despacho**;

IV - Publique-se o presente despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, intimando-se a defesa na pessoa de seu defensor técnico constituído, fazendo constar expressamente o nome da pessoa jurídica M.I.G COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.991.514/0001-72, bem como o Processo SEI nº 6067.2019/0013368-9. Sem prejuízo, envie-se cópia do presente despacho ao endereço eletrônico barrettocarbone@barrettocarbone.com.br, constante do doc.SEI 047376175, com confirmação de recebimento, juntando-se cópia do referido e-mail nos presentes autos.

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO CARBONE (OAB/SP 174.126).

**INTIMAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**  
**PROCESSO SEI nº 6067.2019/0013393-0**  
**Despacho SEI nº 052492690**

I - Por intermédio do despacho do doc.SEI 051913877 esta Comissão Permanente Processante determinou que a empresa CANTAREIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.638.823/01000-17, apresentasse nestes autos cópia da planta aprovada e certificado de conclusão ("habite-se") de seu estabelecimento, bem como do Alvará de Licença e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, de modo a viabilizar a análise da estrutura física, bem como a regularidade do estabelecimento sito na Avenida Paschoal Thomeu nº 1804, Vila Bonsucesso - Guarulhos/S.P, CEP 07175-090.

Em resposta, a defesa apresentou boletim de cobrança da taxa de fiscalização de instalação, localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, referente ao exercício de 2017 (doc.SEI 052127680).

Referido documento, entretanto, não atende à determinação do despacho interno e não é hábil a comprovar o exercício de atividade econômica regular no estabelecimento sito na Avenida Paschoal Thomeu nº 1804, Vila Bonsucesso - Guarulhos/S.P, CEP 07175-090, conforme expressa disposição do art.18 da Lei Municipal de Guarulhos nº 5.767/2001 e art.169 da Lei Municipal de Guarulhos nº 6.046/2004.

Dessa forma, expeça-se ofício à Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Guarulhos, solicitando informar se o estabelecimento da empresa CANTAREIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (CCM 0253918-71) sito na Avenida Paschoal Thomeu nº 1804, Vila Bonsucesso - Guarulhos/S.P, CEP 07175-090, possui a devida Licença de Funcionamento, enviando cópia do referido documento para esta Comissão Permanente Processante para análise e instrução do presente Processo de Responsabilização de Pessoa Jurídica. Para viabilizar a análise da estrutura física do estabelecimento, solicite-se, ainda, cópia do Certificado de Conclusão da edificação e da respectiva planta do imóvel aprovada.

II - Tendo em vista a juntada ao presente de cópias das ações trabalhistas nº 1000498-29.2017.5.02.0317 (doc. SEI 052490536), nº 1001531-59.2014.5.02.0317 (doc. SEI 052491700), nº 1000217-23.2019.5.02.0311 (doc. SEI 052492024), nº 1001029-21.2017.5.02.0316 (doc. SEI 052492157) e nº 1001839-08.2017.5.02.0312 (doc. SEI 052492157), das quais se extraem que funcionários registrados pelas empresas LIGA, MIG e CANTAREIRA exercem suas funções para a empresa GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA, no estabelecimento onde a mesma está sediada e subordinados às mesmas gerências, **sem impugnação desse fato pelas empresas reclamadas em quaisquer das reclamationes trabalhistas juntadas**, intime-se a pessoa jurídica CANTAREIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.638.823/01000-17, por intermédio de seu procurador, para a ciência dos documentos e apresentação de eventual manifestação, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**;

III - Considerando o envio, pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, de cópia integral do Inquérito Civil nº 14.0695.000058/2019-0 - 9PJ, em resposta ao ofício enviado pela Corregedoria Geral do Município de São Paulo (doc. SEI 051970839), intime-se a empresa CANTAREIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.638.823/01000-17, por intermédio de seu procurador, para a ciência da juntada dos documentos e apresentação de eventual manifestação, **no mesmo prazo de 10 (dez) dias corridos do item II deste despacho**;

IV - Publique-se o presente despacho no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, intimando-se a defesa na pessoa de seu defensor técnico constituído, fazendo constar expressamente o nome da pessoa jurídica CANTAREIRA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.638.823/01000-17, bem como o Processo SEI nº 6067.2019/0013393-0. Sem prejuízo, envie-se cópia do presente despacho ao endereço eletrônico barrettocarbone@barrettocarbone.com.br, constante do doc.SEI 047376632, com confirmação de recebimento, juntando-se cópia do referido e-mail nos presentes autos.

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO CARBONE (OAB/SP 174.126).

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO

**6051.2019/0003808-5 – GILBERTO COELHO DE LIMA.** Pedido de indenização. Danos causados a veículo. Com base na competência conferida pelo art. 3º, I, do Dec. 57.739/17, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial as provas coligidas nos autos e a manifestação da AJC, que acolho, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de indenização formulado por Gilberto Coelho de Lima, CPF n. 152.878.178-35, a fim de que lhe seja pago o montante de R\$ 460,80.

**6021.2021/0042904-1 - RICARDO DOS SANTOS MACEDO.** Pedido de ressarcimento. Com base na competência conferida pelo art. 3º, inc. I, do Dec. 57.739/17 e à vista dos elementos constantes do presente, em especial as provas coligidas nos autos e a manifestação da AJC, que acolho, **INDEFIRO** o pedido de indenização formulado pelo Sr. RICARDO DOS SANTOS MACEDO inscrito no CPF sob o n. 311.341.218-81. As razões para o indeferimento, constantes do parecer mencionado, podem ser consultadas no processo SEI 6021.2021/0042904-1.

**6041.2021/0002030-4 – RAPHAEL MILITINO DOS REIS.** Ressarcimento de dano a veículo. Decreto 57.739/17. Não demonstração do nexo causal. Indeferimento. Com base na atribuição a mim conferida pelo art. 3º, inc. I, do Dec. 57.739/17, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da AJC, **INDEFIRO** o pedido formulado. O parecer que fundamentou este despacho poderá ser consultado no SEI 6041.2021/0002030-4.

**6032.2020/0002737-5 – LUCIENE MARIA DE JESUS.** Ressarcimento de dano a veículo. Queda de árvore. Com base na competência conferida pelo art. 3º, inc. I, do Dec. 57.739/17, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial as provas coligidas nos autos e a manifestação da AJC, que acolho, **INDEFIRO** o pedido de indenização formulado pela Sra. LUCIENE MARIA DE JESUS, inscrita no CPF sob o n. 400.031.188-35.

**6051.2021/0002298-0 – ARON DE JESUS MATOS.** Pedido de ressarcimento. Com base na atribuição a mim conferida pelo art. 3º, inc. I, do Dec. 57.739/17 e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da AJC da CGC, que acolho, **INDEFIRO** o pedido de ressarcimento formulado pelo requerente. **A manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva que fundamenta este despacho poderá ser consultada no processo nº 6051.2021/0002298-0.**

**6032.2021/0001609-0 – ILKA DA SILVA ABREU.** Ressarcimento de dano. Com base na competência conferida pelo art. 3º, I, do Dec. 57.739/17, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial as provas coligidas nos autos e o parecer da AJC, que acolho, **INDEFIRO** o pedido de indenização formulado pela Sra. ILKA DA SILVA ABREU, inscrita no CPF sob o n. 179.411.368-13.

**6039.2021/0000122-8 - HELENA DE SOUZA RODRIGUES.** Requerimento de indenização. Com base na atribuição a mim conferida pelo art. 3º, inc. I, do Dec. 57.739/17 e à vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da AJC, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de indenização formulado pelo interessado, no valor de R\$ 1.295,33, em conta corrente a ser informada pela interessada.

### DEPTO DE DESAPROPRIAÇÕES

#### LINHA DE ATENDIMENTO DIRETO: 3397-4813

#### DESPACHO DO GABINETE DA PROCURADORIA – DESAP

#### CONVOCAÇÃO /PGM/DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

Ficam convocados os abaixo relacionados, a comparecer a este DEPARTAMENTO, sito na Rua Conselheiro Furtado, 166, Térreo, Liberdade, **somente após agendamento**, no telefone mencionado acima, no horário das 10:00 às 16:00hs a fim de tratar de assunto referente aos respectivos expedientes. O não comparecimento no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, implicará no indeferimento por abandono nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Municipal nº 14.141/06 e inciso II do art 56 do Decreto Municipal 51.714/2010.

**PA SEI N.:**  
1010.2020/0003950-7-PEDRO M. F. DE VASCONCELOS  
1010.2020/0009900-3-INOVAR EM. DOC. IMOB. LTDA.  
1010.2020/0009903-8-INOVAR EM. DOC. IMOB. LTDA.  
1010.2020/0009908-9-INOVAR EM. DOC. IMOB. LTDA.  
1010.2020/0009978-0-RAYMOND SHAYO  
1010.2020/0009976-3-RAYMOND SHAYO  
1010.2020/0009979-8-RAYMOND SHAYO  
1010.2020/0009980-1-RAYMOND SHAYO  
1010.2020/0003749-0-LUCAS B. MATTOS  
1010.2020/0010106-7-MINELVINA A. CUNHA  
1010.2020/0009906-2-INOVAR EM. DOC. IMOB. LTDA.  
1010.2020/0009963-1-EDSON M. DOS SANTOS  
1010.2020/0010429-5-LUCAS B. MATTOS  
1010.2020/0007032-3-MARCOS RENATO DENADAI  
1010.2020/0009556-3-SOL V. DE CARVALHO  
1010.2020/0009290-4-OMNIA-CONS.AUD.&CONT. LTDA.  
1010.2020/0003948-5-PEDRO M. F. DE VASCONCELOS  
1010.2020/0009558-0-A.C.A.EMP. E PART. EIRELI  
1010.2020/0009340-4-ELCIO A. SESSIN  
1010.2020/0009293-9-OMNIA-CONS.AUD.&CONT. LTDA.  
1010.2020/0009388-9-JOCADA-ADM. DE BENS PPIOS & PART LTDA.

1010.2020/0009422-2-GABRIEL C. LACERDA  
1010.2020/0009194-0-ANA P. A. F. DE MENEZES  
1010.2020/0009343-9-PEDRO H. V. LIMA  
1010.20